

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 3.175, DE 2004

Torna obrigatório a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

Autora: Deputada Iriny Lopes

Relator: Deputado Antônio Roberto

I- RELATÓRIO

Com a Proposição em epígrafe pretende-se ampliar a defesa dos direitos humanos tornando obrigatória a inclusão de cláusula protetiva desses direitos nos contratos de financiamentos concedidos por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

A autora cita como exemplo de empreendimento financiado com recursos de instituição oficial o caso de uma fazenda no Pará que foi beneficiada com recursos financeiros da SUDAM, e foi constatado trabalho escravo.

Admite a autora, que essa providência por si só não terá o condão de garantir tais direitos, mas certamente reduzirá absurdas e desumanas ocorrências.

O Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Diversas medidas estão sendo desenvolvidas no mundo para a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

Infelizmente, não há como negar, que para algumas pessoas os valores econômicos e financeiros sobrepõem os valores éticos e morais.

Não se faz aqui, referência a empresários e empreendedores conscientes e respeitadores da lei, pois para esses tal lei não se dirige.

Contudo, caberá punição aos casos onde a violência, ameaça ou infringência de direitos fundamentais da pessoa humana sejam violados como o caso mencionado pela autora em uma fazenda no Pará.

Espera-se com tal medida dissuadir a propensão ao desrespeito aos direitos humanos por motivação financeira, tendo em vista que essa atitude pode levar a inviabilidade do empreendimento.

Pelas razões expostas, voto pela admissibilidade e conveniência do PL 3.175, de 2004, louvando-se aqui, por oportuno, a iniciativa da nobre Deputada.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator